

DECRETO N° 11.795/05
de 19 de julho de 2005

“Institui a Declaração de Movimento Econômico - DME - Eletrônica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 93, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituída a Declaração de Movimento Econômico – DME – Eletrônica, aos prestadores de serviços em que a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza for estimada pelo Fisco Municipal, nos moldes estabelecidos na Seção II, do Capítulo V, da Lei Complementar Municipal nº 272, de 18 de dezembro de 2.003.

Art. 2º. O período de apuração da estimativa do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é semestral, sendo o primeiro semestre do ano apurado até 31 de julho e o segundo apurado até 31 de janeiro do ano seguinte.

Art. 3º. A declaração prevista no artigo 1º deste Decreto, bem como as instruções e eventuais atualizações, estarão disponíveis, gratuitamente, no endereço eletrônico da Prefeitura deste Município - www.sjc.sp.gov.br.

Art. 4º. O preenchimento e a entrega da DME - Eletrônica são obrigatórios, exceto para os dados referentes ao primeiro semestre de 2.005, para os quais o preenchimento e entrega da DME - Eletrônica é facultativo.

§ 1º. Os contribuintes que não optarem pela DME - Eletrônica deverão apresentar a Declaração através de formulário, conforme modelo constante do Anexo Único, que faz parte deste decreto, até 31 de agosto de 2.005, que está disponível, gratuitamente, no endereço eletrônico da Prefeitura deste Município - www.sjc.sp.gov.br.

§ 2º. Para acesso e utilização do programa a que se refere o “caput” deste artigo, o contribuinte ou o representante legal, responsável pelas informações, deverá efetuar o cadastro da senha pessoal e intransferível, sem a qual não poderá efetuar a DME - Eletrônica.

§ 3º. No caso de substituição do representante legal, responsável pelas informações declaradas, deverá ser solicitado ao Fisco Municipal, pelo novo responsável, nova senha de acesso.

§ 4º O Fisco Municipal disponibilizará no endereço eletrônico da Prefeitura, as informações técnicas necessárias para o correto acesso e preenchimento da declaração ora instituída.

Art. 5º As datas limites para o envio eletrônico da Declaração, prevista no artigo 1º deste Decreto, bem como o recolhimento de eventual saldo devedor, são as mesmas mencionadas no artigo 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, fica prorrogado para o dia 31 de Agosto de 2005 o prazo para entrega da Declaração prevista no artigo 1º deste Decreto, relativa ao primeiro semestre de 2005, sem prejuízo do recolhimento, que deverá ser efetuado até o último dia útil do mês de julho de 2005, do saldo devedor do ISSQN eventualmente apurado no referido período.

Art. 6º. A guia de recolhimento do saldo devedor entre o valor do imposto com base de cálculo estimada e o efetivamente devido no semestre, poderá ser emitida pelo contribuinte através da internet, no módulo da Declaração - DME - Eletrônica, no endereço eletrônico da Prefeitura deste Município - www.sjc.sp.gov.br.

Art. 7º. Constatado erro no preenchimento da declaração prevista no artigo 1º deste Decreto, o contribuinte deverá retificar as informações através da DME - Eletrônica, retificadora, que poderá ser enviada da mesma forma que a declaração anterior.

§ 1º. A partir da segunda retificação da DME - Eletrônica, quando importar em alteração no saldo credor ou devedor, a declaração retificadora será obrigatoriamente validada pelo setor do Plantão Fiscal, sito no Paço Municipal, 1º subsolo, onde, se for o caso, será expedido o novo boleto para o recolhimento do saldo devedor eventualmente apurado.

§ 2º. Para a validação de que trata o parágrafo anterior, o contribuinte deverá apresentar cópias das DMEs - Eletrônicas entregues juntamente com os documentos fiscais, relativos ao período em que se verificou o erro.

Art. 8º. A não entrega da DME - Eletrônica no prazo legal acarretará a aplicação da multa prevista no artigo 65 da Lei Complementar Municipal nº 272, de 18 de dezembro de 2.003.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 096/1991.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 19 de julho de 2005.

Eduardo Cury
Prefeito Municipal

William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda

Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezanove dias do mês de julho do ano de dois mil
e cinco.

Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos